



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
ESTADO-MAIOR**

PARECER Nº 012/PM-1

Ref.: Of. n.º 394/02-Sec.-APMB de 25 de abril de 2002.

EMENTA; Proposta de criação do Distintivo do Curso de Polícia Judiciária Militar.

Senhor Chefe do Estado-Maior,

I - HISTÓRICO

Trata o presente expediente, de proposta apresentada pelo Comandante da APMB, solicitando aprovação do Distintivo do Curso de Polícia Judiciária Militar.

A referida proposta faz-se acompanhar de: origem, objetivo, fundamentos heráldicos, justificativas e significados.

II - ANÁLISE

O fato à luz das normas vigentes:

- a) A identificação de um curso será sempre através de seu distintivo, que o caracteriza verdadeiramente;*
- b) Os distintivos devem ser preservados, pois constituem-se forma de materialização dos cursos que representam;*
- c) A proposta está concebida dentro dos fundamentos heráldicos, proporcionando a visualização simbólica do referido curso;*
- d) pedido está amparado pelo artigo 33, do Regulamento de Uniformes da PMDF, aprovado pelo Decreto nº 5.580, de 03 de abril de 1985, bem como pela Portaria PMDF nº 319, de 29 de maio de 2001, conforme Plano de Curso aprovado pela Diretoria de Ensino (em anexo);*

e) Cabe ao Sr. Cel QOPM Comandante-Geral, instituir na PMDF, os distintivos de cursos, com base no que preceitua o artigo 1º do Decreto nº 18.709/97, alterado pelo Decreto nº 19.516/98.

Assim, entendemos que a pretensão é viável, uma vez que o Curso de Polícia Judiciária Militar estará bem representado pelos elementos heráldicos escolhidos e distribuídos da melhor forma estética, com visual, forma, significado e proporções bem concebidas.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Chefia sugere a V.Sª. acolher a solicitação do Comandante da APMB e submeter ao senhor CEL QOPM Comandante-Geral a presente proposição, bem como a minuta de Portaria em anexo, opinando pela sua aprovação de conformidade com o artigo 1º do Decreto n.º 18.709, de 10 de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 19.516, de 20 de agosto de 1998.

Vale ressaltar que uma vez aprovada pelo Comandante-Geral e após a devida publicação, convém que a presente proposta seja restituída a esta Seção para fins de arquivo.

É o parecer.

Quartel do Comando Geral, em de maio de 2002

JAZIEL LOURENÇO DA SILVA - TC QOPM
Chefe da PM-1

ESTADO-MAIOR/CHEFIA <u>DESPACHO</u>	
1. () De acordo com o Parecer da PM-1	
2. () Discordo do Parecer da PM-1	
3. Encaminhe-se o presente Parecer ao Sr. Comandante Geral para decisão	
4. _____	

Em ____/____/2002	
 PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - Cel QOPM Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior	